



## PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS**

Foi encaminhado à esta assessoria, o processo supra citado, para parecer jurídico a respeito da impugnação ao edital para **AQUISIÇÃO DE VEICULOS**, nesta municipalidade.

Cumpra esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Conforme foi verificado, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Já foram analisados anteriormente os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da união e do Município.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.



Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Piranga, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Acerca dos questionamentos apresentados pela empresa CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

Verifica-se que a empresa solicita que seja alterado o prazo de entrega do lote 02 do edital.


Cumpra esclarecer que o veículo do lote 02 com as especificações solicitadas no edital não é um veículo que requer maiores adaptações como uma ambulância, portanto não precisa de 120 dias de prazo para entrega como o veículo do lote 04.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Piranga, 03 de março de 2022.

  
Ivani Moreira Lana  
Assessora jurídica